

troca de notas entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e a Embaixada do Governo da República do Peru em Lisboa, que o Acordo em apreço entrou em vigor em 2 de Outubro de 1995.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 17 de Julho de 1995. — O Director de Serviços da América do Sul e Central, *Luís Filipe de Castro Mendes*.

Departamento de Assuntos Jurídicos

Aviso n.º 314/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 15 de Setembro de 1995 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Governo dos Barbados comunicado, por nota datada de 11 de Agosto de 1995 e recebida em 30 do mesmo mês, que se considera vinculado à mencionada Convenção, que era aplicável ao seu território antes da sua independência, em 30 de Novembro de 1966.

Nos termos do artigo 13.º, parágrafo 2.º, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte tinha comunicado, por declaração feita em 25 de Fevereiro de 1965, que a Convenção seria aplicável, entre outros territórios, aos Barbados.

Nos termos dos artigos 13.º, parágrafo 3.º, e 11.º, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para os Barbados em 25 de Abril de 1965.

Se algum dos Estados Contratantes desejar aplicar os prazos previstos no artigo 12.º, o período de 1 de Outubro de 1995 a 1 de Fevereiro de 1996 será considerado o período de seis meses referido no artigo 12.º, parágrafo 2.º

Nos termos do artigo 6.º, parágrafo 1.º, o Governo dos Barbados designou as seguintes autoridades competentes para emitir as apostilhas previstas no artigo 3.º, parágrafo 1.º:

The Solicitor-General;
The Deputy Solicitor-General;
The Registrar of the Supreme Court;
The Permanent Secretary-Foreign Affairs, Ministry of Foreign Affairs, Tourism and International Transport;
The Chief of Protocol, Ministry of Foreign Affairs, Tourism and International Transport.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Outubro de 1995. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 315/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 15 de Setembro de 1995 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter El Salvador depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 14 de Setembro de 1995, nos termos do artigo 12.º, parágrafo 1.º

Nos termos do artigo 12.º, parágrafo 2.º, da Convenção, a adesão apenas produzirá efeitos nas relações entre El Salvador e os Estados Contratantes que não tenham levantado objecção no prazo de seis meses a contar da recepção da presente notificação. Para efeitos práticos, o prazo ocorrerá de 1 de Outubro de 1995 a 1 de Fevereiro de 1996.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Outubro de 1995. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 316/95

Por ordem superior se torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção entre os Estados Membros das Comunidades Europeias Relativa à Aplicação do Princípio *Ne Bis In Idem*, feita em Bruxelas, aos 25 de Maio de 1987, Portugal depositou, em 3 de Outubro de 1995, junto do Ministério belga dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Internacional e da Cooperação para o Desenvolvimento, o seu instrumento de ratificação.

A Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/95, de 11 de Abril, com as declarações aí referidas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, a Convenção entrará em vigor para Portugal no dia 1 de Janeiro de 1996

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Outubro de 1995. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 302/95

de 18 de Novembro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 246/92, de 30 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, concedeu um prazo transitório de cinco anos,